



PROJETO DE LEI Nº 022 /2025

19 09 2025 319/2025

**DISPÕE SOBRE OS FERIADOS
MUNICIPAIS E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador **PAULO ROBSON** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **Art. 45**, inciso III da Lei Orgânica Municipal e concomitante com o **Art. 281**, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, faz saber que a Câmara Municipal institui:

Art. 1º. Os Feriados Municipais em Altaneira são os seguintes:

I - Religiosos:

- a) Dia de São José (19 de março);
- b) Dia da Padroeira (15 de outubro)
- c) Corpus Christi;
- d) Sexta-Feira da Paixão

II - Festivos e cívicos:

- a) Segunda e Terça Feira de Carnaval;
- b) Dia do Município (18 de dezembro).

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo poderá decretar outros feriados municipais, por decreto, apresentando as justificativas ao Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Paulo Robson
Vereador PSB



JUSTIFICATIVAS

Após pesquisa minuciosa aos arquivos impressos e digitais, na Prefeitura e Câmara Municipal, bem como em seus referidos portais oficiais, com auxílio de assessoria pessoal, não localizamos nenhuma Lei Municipal deliberando sobre os Feriados Municipais, sendo estes sempre estabelecidos através de Decretos.

Com a implantação de uma lei específica, tal prática, de utilização de decretos para estabelecer os feriados municipais, ficará dispensada pelo Governo Municipal. Restando apenas os outros feriados, não previstos nesta Lei, a serem decretados mediante justificativas aos Legislativo Municipal.

Era o que tinha para justificar e espero contar com o apoio de todos.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 19 de setembro de 2025.

Paulo Robson
Vereador PSB